



Estado da Paraíba
Município de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

MENSAGEM N.º 134/2022 – De 17 de agosto de 2022

VETO TOTAL N.º 93/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 459/2022

(AUTÓGRAFO N.º 2627/2022)

AUTOR DO PROJETO – VER. GUGA

“Dispõe sobre a Disponibilização de Cursos Práticos e Teóricos sobre Maternidade para Famílias de Baixa Renda e dá outras providência.”.

AUTOR DO VETO: O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: O EXMO. SR. VEREADOR BISPO JOSÉ LUIZ

P A R E C E R N.º /2021

I – RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa desta Câmara Municipal de João Pessoa recebe o VETO TOTAL N.º 93/2022, de autoria de Sua Excelência o Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 459/2022 (AUTÓGRAFO n.º 2627/2022), de autoria do nobre VEREADOR GUGA, que “Dispõe sobre a Disponibilização de Cursos Práticos e Teóricos sobre Maternidade para Famílias de Baixa Renda e dá outras providência.”.

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba
Município de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

II – VOTO DO RELATOR

O Chefe do Executivo Municipal aplica VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 459/2022, Dispõe sobre a Disponibilização de Cursos Práticos e Teóricos sobre Maternidade para Famílias de Baixa Renda e dá outras providências.

Na sua Justificativa o Autor do Projeto em comento, instituir a oferta de cursos gratuitos que ensinarão cuidados com recém-nascidos, para famílias de baixa renda no município de João Pessoa.

O que está disposto no Projeto de Lei de autoria Parlamentar que foi objeto de VETO TOTAL por Sua Excelência o Prefeito Municipal de João Pessoa encontram-se de acordo com a legislação, e com a Constituição, conforme citado na justificativa do mesmo, inserindo-se no quadrante dos assuntos de interesse local, ocorre que o art. 1º, do PLO, trata de matéria de competência do poder executivo municipal, ocorrendo um vício formal.

Contudo, este RELATOR fazendo uma análise sobre a proposição, procurando formalizar um pensamento jurídico-formal, de pronto chega ao entendimento de que esta matéria é de competência do Município.

Por tudo que se vê no Projeto de Lei em epígrafe, que mereceu o Pedido de VETO TOTAL por Sua Excelência o Prefeito Municipal de João Pessoa, é que o art.1º, impõe a prática de atos e obrigações a serem cumpridas e exercidas pelo Poder Executivo, existindo por esse motivo um vício de iniciativa.

Daí, estarmos cientes de que há uma invasão às atribuições do Poder Executivo, uma vez que o art. 1º informa que “Fica instituída, por meio da presente lei, a oferta de cursos gratuitos que ensinarão cuidados com recém-nascidos, para famílias, desde que devidamente inscritas em programas sociais no município de João Pessoa”. Ocorre que, o PLO em questão está eivado de vício de iniciativa por interferir na estrutura, organização e funcionamento da administração pública do município, bem como exige, prontamente, do poder executivo, uma reorganização administrativa para sua adequada aplicação, provocando, ainda, atribuições e despesas ao Poder executivo, não previstas no orçamento anual.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de João Pessoa em suas alegações de VETO TOTAL afirma que não está em discussão a importância da medida, mas sim a necessidade de



Estado da Paraíba
Município de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

respeito rigoroso às regras do processo legislativo. Por isso mesmo, o PLO não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo. Nesse sentido, o texto é de competência reservada ao Chefe do Executivo, conforme o art. 30, IV, da LOMJP.

Portanto, como a este Relator coube a análise desta proposição, e, com o devido amparo pelos Incisos I e II do nosso Regimento Interno, não encontro outra alternativa, senão a de recomendar a votação FAVORÁVEL AO VETO TOTAL N.º 93/2022, que nos trouxe a Mensagem Governamental 134/2022, verbis:

“Regimento Interno - Resolução nº 5, de 18 de dezembro de 2003

Art. 42. Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa:

I – **opinar sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal**, regimental e de técnica legislativa de projetos, anteprojetos e **Vetos do Prefeito**, emendas ou substitutivos, sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

II – **opinar sobre o mérito das proposições**, nos casos de Reforma e emenda à Lei Orgânica do Município, **Vetos do Prefeito a proposições**, Pedidos de Licença do Prefeito e dos Vereadores.”

E, como Relator desta proposição de autoria do nobre colega parlamentar, peço todas as vênias, mas, me pronuncio pela MANUTENÇÃO do VETO TOTAL N.º 93/2022 aposto ao PROJETO DE LEI N.º 459/2022.

É o VOTO.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, em João Pessoa – PB, 19 de setembro de 2022.


VER. BISPO JOSÉ LUIZ
RELATOR



Estado da Paraíba
Município de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, **decide por acatar o VOTO** emitido pelo Exmo. Sr. **RELATOR, Vereador BISPO JOSÉ LUIZ**, pelo mérito e consequente **MANUTENÇÃO do VETO TOTAL GOVERNAMENTAL N.º 93/2022**, que chegou a esta Casa Legislativa por intermédio da **MENSAGEM N.º 134/2022**, de autoria de Sua Excelência o Prefeito Municipal de João Pessoa dado ao **PROJETO DE LEI n.º 459/2022** – (Autógrafo n.º 2627/2022), de autoria do nobre **Vereador GUGA**, que “Dispõe sobre a Disponibilização de Cursos Práticos e Teóricos sobre Maternidade para Famílias de Baixa Renda e dá outras providência.”

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, em João Pessoa – PB, 19 de setembro de 2022.

ODON BEZERRA
PRESIDENTE

TANILSON SOARES
VICE-PRESIDENTE

BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO- RELATOR

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

CARLOS GUSTAVO – GUGA-
MEMBRO

TARCÍSIO JARDIM
MEMBRO

THIAGO LUCENA
MEMBRO